



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A **VICE-REITORA** da Universidade Federal de Alfenas, designada pela Portaria Unifal-MG nº 470/2026, publicada no DOU em 19/03/2026, seção 2, pág. 24, no uso das competências que lhe confere a Portaria Unifal-MG nº 629/2026 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, caput e incisos X, LIV e LV, 206, inciso I, e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos arts. 3º, incisos I e IV, e 53 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.727/2016; na Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015, nas Resoluções Consuni nº 49/2022, nº 53/2018, alterada pela Resolução Consuni nº 82/2022, nº 60/2026, e nº 112/2015, e suas alterações; nas Instruções Normativas PRPPG Nº 1/2022 e Nº 3/2022; considerando, ainda, o que consta do Processo nº 23087.016728/2025-11 e OFÍCIO Nº 42/2026/CPSD/DIPS/Reitoria/Unifal-MG, objeto do Processo nº 23087.006569/2022-95 e o que consta do processo nº 23087.016728/2025-11, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Aferição de Informações e Documentação de Pessoas Trans - CATRANS, de caráter deliberativo, no âmbito de suas competências, responsável por analisar a aferição de informações, autodeclarações e documentos apresentados pelas pessoas candidatas às modalidades de vagas reservadas e destinadas à pessoas transgêneras, transexuais e travestis, de forma motivada e sigilosa, sobre o atendimento aos requisitos previstos em editais, normas e legislação aplicáveis, composta pelos servidores relacionados:

Marta Gouveia de Oliveira Rovai - Professora do Magistério Superior - **Presidente**

Maria Regina Martinez - Professora do Magistério Superior - **Vice - Presidente**

Ana Luisa Arantes Chaves - Técnico de Laboratório

André Luís Tavares Ferreira - Contador

André Luiz Sena Mariano - Professor do Magistério Superior

Baltasar Reis de Carvalho - Engenheiro

Claudia Adam Ramos - Professor do Magistério Superior

Cláudia Regina Machado de Figueiredo Leite - Técnico de Laboratório

Daniela de Cássia Pereira - Assistente em Administração

Débora dos Santos Oliveira - Técnico de Laboratório

Dênis da Silva Moreira - Professor do Magistério Superior

Douglas Silveira Toledo Pereira - Assistente em Administração

Fernanda Paiva de Oliveira - Assistente em Administração

Frank Lucarini Bueno - Professor do Magistério Superior

Geraldo Jose Rodrigues Liska - Secretário-Executivo

Giselle Zouain da Silva - Assistente em Administração

Kênia Eliber Vieira - Técnico em Assuntos Educacionais

Lucas Ribeiro Borges de Carvalho - Professor do Magistério Superior

Manuella Carvalho da Costa - Professor do Magistério Superior

Maria Regina Martinez - Professor do Magistério Superior

Marina de Fátima Venâncio - Técnico de Laboratório

Moacyr Clemente Junior - Técnico de Laboratório

Roséliz Sales Danziger - Técnico de Tecnologia da Informação

Thiago Antônio de Oliveira Sá - Professor do Magistério Superior

Wertton Luís de Pontes Matias - Professor do Magistério Superior

Art. 2º A CATRANS atuará:

I - nos processos seletivos específicos para ingresso de pessoas trans nos cursos de graduação da UNIFAL-MG, conforme a Resolução Consuni nº 60, de 27 de agosto de 2026; e

II - nos processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG, conforme a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos e os requisitos aplicáveis à graduação e à pós-graduação são autônomos e deverão observar a respectiva resolução, o edital do processo seletivo e as demais normas específicas, não sendo admitida a aplicação automática dos requisitos de uma modalidade à outra.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se pessoas trans aquelas cuja identidade de gênero não corresponde ao gênero atribuído no nascimento, compreendendo:

I - travestis;

II - transexuais femininas;

III - transexuais masculinas; e

IV - pessoas transgêneras.

Parágrafo único. A utilização de outras denominações ou identidades compreendidas no termo "pessoas trans" observará o que estiver expressamente previsto em resolução, regulamentação institucional ou edital.

Art. 4º A atuação da CATRANS observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, do respeito à identidade de gênero, da impessoalidade, da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica, da proteção da intimidade e da proteção dos dados pessoais.

§ 1º A autodeclaração apresentada pela pessoa candidata constitui requisito obrigatório e goza de presunção relativa de veracidade.

§ 2º A presunção relativa de veracidade somente poderá ser afastada mediante elementos objetivos, individualizados e devidamente fundamentados.

§ 3º Dúvidas baseadas exclusivamente em impressões subjetivas, estereótipos ou expectativas sociais sobre identidade ou expressão de gênero não constituem fundamento suficiente para o indeferimento.

Art. 5º Compete à CATRANS:

I - realizar a análise das autodeclarações, dos documentos e dos demais elementos apresentados pelas pessoas candidatas;

II - realizar a entrevista de acolhimento e acompanhamento prevista na Resolução Consuni nº 60, de 27 de agosto de 2026;

III - verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas resoluções, nas normas institucionais e no

edital do respectivo processo seletivo;

IV - emitir parecer devidamente fundamentado, claro e objetivo pelo deferimento ou indeferimento da candidatura à modalidade de ação afirmativa;

V - solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à adequada instrução do procedimento e permitidos pela norma aplicável;

VI - proceder à análise técnica dos recursos, observadas as competências específicas previstas para a graduação e para a pós-graduação;

VII - acompanhar a implementação da política de ação afirmativa destinada às pessoas trans nos cursos de graduação;

VIII - fornecer subsídios aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação das políticas de ações afirmativas;

IX - propor o aperfeiçoamento dos procedimentos, formulários e instrumentos utilizados;

X - encaminhar à Diretoria de Processos Seletivos eventual falsidade na autodeclaração ou de utilização indevida da política de ação afirmativa;

XI - colaborar com a elaboração de orientações, manuais, procedimentos operacionais e materiais de capacitação; e

XII - exercer outras atividades diretamente relacionadas às competências estabelecidas nas normas institucionais.

§ 1º A atuação da CATRANS restringe-se à validação do procedimento e à análise da adequação da candidatura aos objetivos da política de ação afirmativa.

Art. 6º São atribuições de cada membro da Comissão designado no Art. 1º:

I - cumprir os fluxos, os procedimentos, os critérios e os prazos estabelecidos nas normas e nos editais;

II - analisar de forma individualizada os processos que lhes forem distribuídos;

III - participar das entrevistas, reuniões, análises iniciais, reanálises e procedimentos recursais para os quais forem convocados;

IV - preencher, assinar e devolver tempestivamente os formulários, atas, pareceres e demais documentos;

V - registrar de forma clara, objetiva e fundamentada sua manifestação;

VI - comunicar imediatamente eventual impedimento ou suspeição;

VII - manter sigilo sobre os dados, documentos, entrevistas, manifestações e deliberações;

VIII - utilizar exclusivamente os sistemas e canais institucionais autorizados;

IX - participar das capacitações e reuniões de alinhamento promovidas pela UNIFAL-MG;

X - tratar a pessoa candidata com respeito e urbanidade, observando o nome social;

XI - comunicar à Presidência da Comissão qualquer irregularidade ou dificuldade que possa comprometer a análise.

Art. 7º Compete à Presidência da CATRANS:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão;

II - convocar os membros, observando critérios de rotatividade, disponibilidade, impedimento e suspeição;

III - constituir os grupos responsáveis pelas análises iniciais e recursais;

IV - observar, na distribuição dos processos, a rotatividade, a disponibilidade e as situações de impedimento ou suspeição;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos;

VI - observando critérios de rotatividade, disponibilidade, impedimento e suspeição;

VII - comunicar à DIPS fatos que possam comprometer o andamento das análises;

VIII - solicitar aos setores competentes os esclarecimentos e os recursos necessários à execução das atividades;

IX - assegurar a utilização adequada dos instrumentos e sistemas institucionais;

X - orientar os membros quanto ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

XI - encaminhar os pareceres e resultados aos setores competentes; e

XII - representar a Comissão perante os órgãos da UNIFAL-MG.

Art. 8º As análises iniciais serão realizadas por grupo composto por, no mínimo, 3 (três) membros da CATRANS.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos integrantes do grupo.

§ 2º O resultado deverá constar de formulário, parecer e/ou ata assinada pelos membros participantes.

§ 3º Eventual divergência entre os membros deverá ser registrada de maneira fundamentada no parecer ou na ata correspondente.

§ 4º Não será admitida decisão individual sobre o deferimento ou o indeferimento da candidatura.

Art. 9º Na análise das candidaturas às vagas supranumerárias dos cursos de graduação:

I - será obrigatória a apresentação da autodeclaração de identidade de gênero como pessoa trans;

II - a apresentação de documento que contenha o nome social ou que tenha sido devidamente retificado será considerada suficiente, podendo ser utilizada a Carteira de Identidade Nacional - CIN ou a Certidão de Nascimento retificada;

III - apresentada a documentação prevista no inciso II, não será realizada entrevista nem exigida documentação complementar, ressalvados os casos omissos ou a necessidade de esclarecimento de informação indispensável à análise; e

IV - na ausência da documentação prevista no inciso II, a pessoa candidata deverá participar da entrevista de acolhimento e acompanhamento perante a CATRANS.

§ 1º A solicitação excepcional de esclarecimento ou documento complementar deverá indicar, de forma objetiva, a informação indispensável à conclusão da análise.

§ 2º Não poderá ser exigido documento que não possua relação direta com os requisitos da política ou que resulte em exposição desnecessária da intimidade.

§ 3º A ausência da documentação prevista no inciso II não produzirá o indeferimento automático da candidatura, devendo ser assegurada a realização da entrevista.

Art. 10. A entrevista de acolhimento e acompanhamento será realizada exclusivamente na hipótese prevista no inciso IV do art. 10 e restringir-se-á à análise da aderência da candidatura aos objetivos da política de ação afirmativa.

§ 1º A pessoa candidata será previamente comunicada sobre a data, o horário, a forma de realização e a finalidade da entrevista.

§ 2º É vedada a formulação de perguntas vexatórias ou estranhas à finalidade da política.

Art. 11. A análise das candidaturas às vagas reservadas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu observará a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, as Instruções Normativas PRPPG nº 1 e nº 3, de 2022, e o respectivo edital.

§ 1º A documentação exigida e a necessidade de eventual entrevista serão definidas de acordo com as normas aplicáveis à pós-graduação.

Art. 12. Concluída a análise, a CATRANS emitirá parecer fundamentado pelo deferimento ou pelo

indeferimento da candidatura à modalidade de ação afirmativa.

Art. 13. A CATRANS poderá ser convocada para emitir parecer técnico, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela decisão.

Art. 14. As atividades da CATRANS previstas nesta Portaria terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas, sendo obrigatório o comparecimento dos membros regularmente convocados, ressalvados os casos de impedimento, suspeição, força maior, caso fortuito ou justificativa aceita pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Portarias de Gestão de Pessoas, disponibilizada em tempo real, a partir da publicação, no Portal da UNIFAL-MG >Acesso à Informação>Portarias.

Esta portaria altera a portaria nº 1426/2022, de 03-08-2022.

Profa. **Vanessa Bergamin Boralli Marques**
Vice-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Vice-Reitora**, em 15/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895855** e o código CRC **4D6E3B6B**.